

RECOMENDAÇÃO n.º 003/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, e artigo 80, ambos da Lei nº 8.625/1993 (LONMP), no artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/1993, no artigo 47, inciso VII da Lei Complementar Estadual nº 25/1998 e, especialmente, no art. 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando o teor da Lei nº 12696/12, que introduziu uma série de alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a Resolução nº 152/12 e também a Resolução nº 170/14, ambas do CONANDA, as quais regulamentaram o processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares em todo o país;

Considerando que processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial;

Considerando que referido processo de escolha deverá se iniciar em até 06 (seis) meses da data do pleito, ou seja, até 04 (quatro) de abril de 2015, nos termos do art. 7.º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA;

Considerando que, de acordo com o cronograma previsto nos editais que regulam as eleições unificadas nos municípios de Cromínia, Professor Jamil e



Mairipotaba, o início das campanhas eleitorais dar-se-á na data de hoje, 19 (dezenove) de agosto de 2015;

Considerando o disposto nos artigos 27 e 28 das leis dos municípios de Cromínia, Professor Jamil e Mairipotaba, que disciplinam a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como o teor do art. 139, §3.º do ECA;

Considerando que compete ao Ministério Público acompanhar todo o processo eleitoral, a fim de velar pela licitude da escolha dos conselheiros tutelares nos municípios de Cromínia, Professor Jamil e Mairipotaba;

RESOLVE

RECOMENDAR

A) aos presidentes dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente dos municípios de Cromínia, Professor Jamil e Mairipotaba;

B) aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar nos municípios de Cromínia, Professor Jamil e Mairipotaba;

que observem as orientações e vedações abaixo constantes, os primeiros, a fim de exercerem a função fiscalizatória que a eles incumbe e os segundos, adotem as posturas abaixo delineadas, sob pena de cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do responsável pelo ato ilícito;

1) Caberá ao CMDCA, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital,

incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

2) É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

3) Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após o dia 19 (dezenove) de agosto do corrente ano, conforme cronograma previsto no edital que regulamentou as eleições unificadas nos municípios de Cromínia, Professor Jamil e Mairipotaba e deverão encerrar as atividades da campanha 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito;

4) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto aos eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

5) As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

6) Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

7) Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

8) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio, televisão, rede mundial de computadores, internet, abrangendo-se, inclusive, as redes sociais, tais como facebook e assemelhados), além de qualquer outro meio de comunicação não previsto neste edital;

9) É vedada a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto-falante ou assemelhados fixos ou em veículos, além de faixas, outdoors, bem como sua afixação em locais públicos ou particulares;

10) É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12) A violação das regras de campanha importará cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa;

13) Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

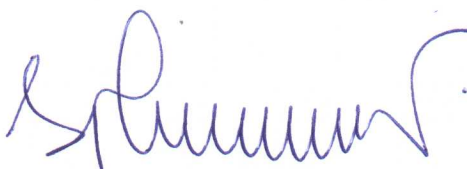
14) É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

Por fim, registre-se que os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

Afixe-se cópia da presente recomendação no placar do Fórum da Comarca e das Prefeituras dos municípios de Cromínia, Professor Jamil e Mairipotaba.

Encaminhe-se cópia, para conhecimento, aos Conselhos Tutelares e aos municípios de Cromínia, Professor Jamil e Mairipotaba, bem como, por correio eletrônico, à Coordenação do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público de Goiás.

Cromínia, 19 de agosto de 2015.



SANDRA RIBEIRO LEMOS

Promotora de Justiça